LEI Nº 1604, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, não terão escrituração contábil própria.

Art. 2º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município.

Art. 3º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão funcionamento orçamentário e contábil, atrelado às Secretarias a que estejam vinculados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal